

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Instrução Normativa Nº 06/2024

SÚMULA: Institui e regulamenta o Programa de Recuperação de Aprendizagens do Município de Campo Bonito e atribuição das referidas aulas.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Campo Bonito, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem de todas as crianças;
- o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos;
- compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar, assegurando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Proposta Curricular Municipal de Língua Portuguesa e Matemática;
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, especialmente na alínea “e” do Inciso V do Artigo 24, no Inciso V do Artigo 12 e no Inciso IV do Artigo 13;

RESOLVE

Art. 1º – Instituir e regulamentar o Programa de Recuperação de Aprendizagens do Município de Campo Bonito, destinado aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, visando garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

Art. 2º – O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela equipe docente e coordenação pedagógica, levando em consideração o nível de conhecimento, as dificuldades apresentadas ou qualquer



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

outra forma pedagogicamente recomendável.

Art. 3º – Nos termos dessa Instrução Normativa definem-se a recuperação e o fortalecimento das aprendizagens como direito dos estudantes de ter acesso pleno aos conteúdos e as experiências de aprendizagem consideradas fundamentais para seu desenvolvimento.

Art. 4º – A recuperação contínua, ação de intervenção imediata voltada para o enfrentamento das dificuldades específicas de aprendizagem dos estudantes, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor de classe ou do componente curricular, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico de cada Instituição Escolar.

Art. 5º – A recuperação paralela destina-se aos estudantes que não atingiram os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e serão oferecidas obrigatoriamente em contraturno escolar (Sala de Apoio), de forma presencial e por meios de ações específicas destinadas aos estudantes matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º – As aulas de recuperação paralela serão oferecidas aos professores do quadro próprio do magistério público municipal e/ou professor contratado através de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 7º – As principais ações do Programa de Recuperação de Aprendizagens serão organizadas em:

I – Recuperação Paralela: realizada em contraturno escolar, por meio de ações específicas (Projeto Sala de Apoio à Aprendizagem) destinadas aos estudantes, matriculados a partir do 1º ano do Ensino Fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano, de acordo com a Proposta Curricular do Município e Currículo da Rede Estadual do Paraná – CREP para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – As atividades de contraturno deverão focar a recuperação e fortalecimento das aprendizagens;

III – Recuperação Contínua: realizada pelos docentes das classes/turmas, por meio de estratégias diferenciadas que levem os estudantes a superar suas dificuldades relativas ao(s) componente(s) curricular(es) específicos.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Art. 8º – A atuação do docente designado especificamente para o Projeto Sala de Apoio à Aprendizagem, deverá ser organizada, conjuntamente, com o professor regente da classe ou componente curricular, que decidirão sobre as estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos estudantes em suas necessidades de aprendizagem.

Art. 9º – A atribuição de professor da Sala de Apoio está condicionada à atuação dos profissionais da educação conforme o disposto nesta Instrução Normativa, cabendo:

I – à Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar as instituições de Ensino na elaboração do Projeto Sala de Apoio à Aprendizagem;
- b) analisar o Projeto Sala de Apoio à Aprendizagem, com base nas informações sobre o desempenho dos estudantes e na realidade da Instituição de Ensino.

II – à Equipe Gestora e de Coordenação das Instituições de Ensino:

- a) elaborar, em conjunto com os professores, o Projeto Sala de Apoio à Aprendizagem.
- b) identificar, os componentes curriculares (Língua Portuguesa e Matemática) e ano(s), em que há maior proporção de estudantes que necessitam de apoio para a recuperação de suas aprendizagens;
- c) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância, importância da recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto de Recuperação;
- d) acompanhar o trabalho realizado pelo(s) professor(s) da Sala de Apoio, avaliar o Plano de Ensino deste professor, o Projeto Sala de Apoio à Aprendizagem e os resultados obtidos pelos estudantes;
- e) promover a utilização dos materiais de apoio a recuperação disponibilizados pela escola;
- f) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de recuperação, observando o Plano de Ensino de cada professor.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

III – ao(a) Professor da Turma:

- a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o nível de aprendizagem e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os seus estudantes desenvolvam as aprendizagens esperadas;
- b) elaborar, em conjunto com o professor da Sala de Apoio, o Plano de Ensino para Recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades didáticas a serem utilizadas;
- c) realizar o levantamento das principais defasagens de aprendizagem para a elaboração do Plano de Recuperação de Aprendizagens.

IV – ao(a) Professor da Sala de Apoio:

- a) elaborar, em conjunto com o professor da turma, o Plano de Ensino de Recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades didáticas a serem utilizadas;
- b) trabalhar com os alunos selecionados, em aulas no contraturno, para que desenvolvam as habilidades previstas no Plano de Ensino de Recuperação;
- c) utilizar os materiais de apoio a recuperação disponibilizados pela escola no trabalho com os alunos;
- d) avaliar a situação do público-alvo de forma a potencializar o desenvolvimento de todos os estudantes, com intuito de identificar e eliminar as barreiras ao pleno aprendizado.
- e) preencher trimestralmente o relatório descritivo do processo de aprendizagem de cada estudante que frequenta o Projeto Sala de Apoio à Aprendizagem.

Art. 10 – Para melhor organização, esta secretaria está disponibilizando o modelo de estrutura para a elaboração do Projeto Sala de Apoio à Aprendizagem às Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 11 – Ao final de cada trimestre, a Escola deverá avaliar o desenvolvimento, a efetivação das ações, e a participação de todos os envolvidos no Projeto.

Art. 12 – Cada Instituição de Ensino deverá ativar e encaminhar o Projeto de Recuperação de Aprendizagens de sua Escola para a Secretaria de Educação e Cultura para fins de acompanhamento.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Art. 13 – As fichas para professor regente, professor de sala de apoio e gestão e coordenação escolar segue anexo a essa Instrução Normativa.

Art. 14 – Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Município Campo Bonito, 20 de setembro de 2024.

Cristiane Grzybowski Ripplinger
Cristiane Grzybowski Ripplinger
Secretária de Educação e Cultura

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
 CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

SALA DE APOIO

Plano de Ação para Recuperação e Recomposição da Aprendizagem – Gestão e Coordenação Pedagógica

[illegible]



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
 CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

SALA DE APOIO

Plano de Ação para Recuperação e Recomposição da Aprendizagem – Prof. Sala de Apoio

[illegible]



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
 CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

SALA DE APOIO

Plano de Ação para Recuperação e Recomposição da Aprendizagem – Prof. Regente

[illegible]